

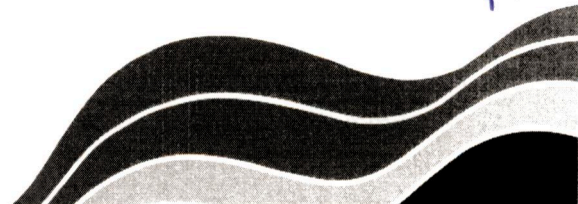


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2019 - SUSAM, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e **AJAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, situada à Av. André Araújo, nº 701- Aleixo, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, CNPJ nº 00.697.295/0001-05, criada pela Lei nº 2.528 de 30/12/98 publicada no Diário Oficial do Estado nesta mesma data, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, **RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA**, brasileiro, Odontólogo, portador da cédula de identidade sob o n.º 1129691 - SSP/DF, CPF nº 666.433.921-87, residente e domiciliado no Condomínio Parque dos Rios II, 108 - Bloco 2B - Aleixo, na cidade de Manaus/AM, nomeado pelo Decreto de 28/03/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nesta mesma data, página 1, Poder Executivo e a **AJAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, sediada nesta cidade, na Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, 7 - Conj. Abílio Nery - Adrianópolis - Manaus/AM. - CEP 69057-015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **09.104.544/0001-78**, Inscrição Estadual 05.382.564-0 e Inscrição Municipal nº 12006701, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. VANDERLEI ALVINO**, brasileiro, portador do RG. nº 1262150-1 SSP/AM e do CPF nº 603.214.822-04, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Professor Castelo Branco, 96 - Equilibrium Residence - Torre A - Apto. 903 - Parque 10 de novembro - CEP 69.055-180, em consequência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 464/2019** publicado em 28/06/2019 a página 24 Publicações Diversas, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 004873/2019 - SUSAM**.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme a minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

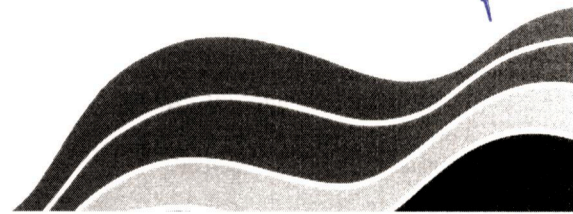
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em eventos para realizar apoio ao planejamento, organização, coordenação e execução do suporte técnico e logístico na realização da 8ª **Conferência Estadual de Saúde do Amazonas**, para atender as necessidades do Conselho Estadual de Saúde, conforme especificações do **PROJETO BÁSICO** constantes no **PROCESSO**, os quais se encontram assinados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS: Os serviços ora contratados deverão estar prontos para serem servidos no quantitativo descrito na proposta a folha 135 do referido processo, no período e 1 a 3 de julho de 2019.

- ***Itens descritos e detalhados no projeto básico.***

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, conforme determina Portaria nº 0475/2012 – GSUSAM, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ACEITAÇÃO EXPRESSA. – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, avaliação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**, nos limites da lei e do contrato.

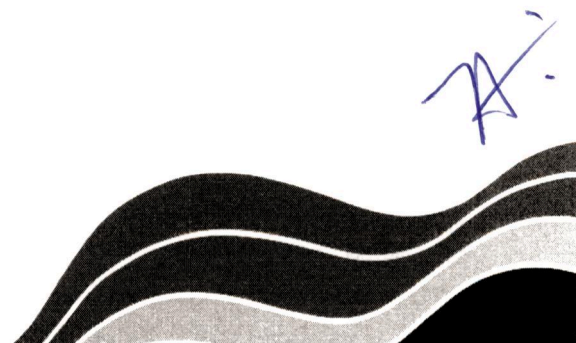
3

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA – A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pelos danos causados por culpa ou dolo à Administração ou a terceiros no que concerne à execução dos serviços e às consequências e implicações próximas ou remotas decorrente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, conforme objeto deste Contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem ou venham a resultar a execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços.

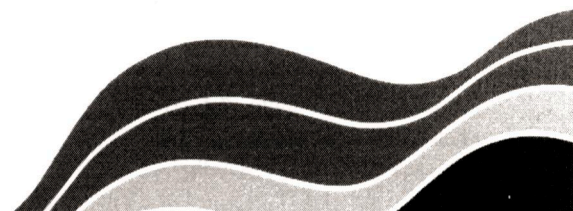
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, que seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
compreende obrigação da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar a execução do Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados. Em casos específicos, determinar auditoria especializada.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- b) Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA acerca de falhas que porventura venham acontecer na execução do serviço, exigindo as medidas reparadoras estabelecidas neste Projeto.
- d) Efetuar regularmente o pagamento da fatura apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no Contrato.

5

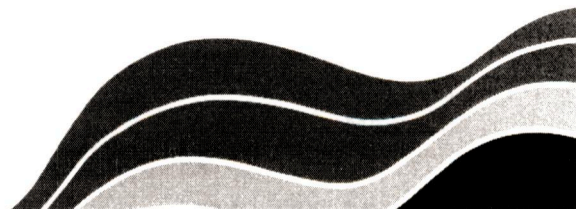
CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 1 (um) mês, a contar de **01/07/2019 a 31/07/2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a **CONTRATADA** receberá o valor estimado de **R\$ 246.200,00** (duzentos quarenta e seis mil e duzentos reais) discriminados por preços unitários na proposta a folha 135 do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR TOTAL: O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 246.200,00** (duzentos quarenta e seis mil e duzentos reais).





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

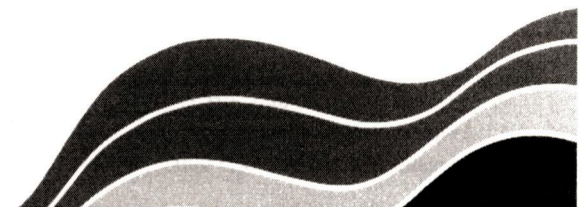
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO: O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza durante o primeiro ano contratual. Caso ocorra a renovação contratual, poderá ser reajustado por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas correspondente aos serviços realizados, devidamente atestados pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do Art. 31, da Lei nº 8.812/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às seguintes penalidades:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

7

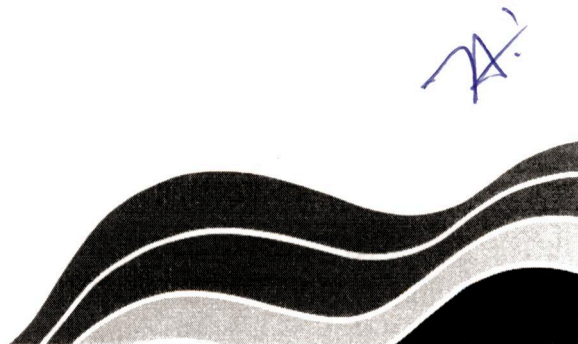
PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas as seguintes penas:

Advertência;

- I. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo Art. 78, através de uma das formas prescritas pelo Art. 79, ambos os artigos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1. Assunção imediato do objeto deste Contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste Contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

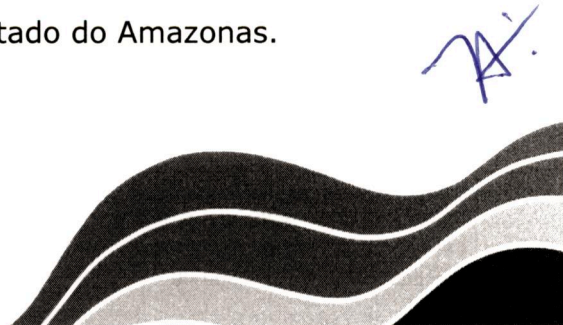
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta Cláusula fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Senhor Secretário de Estado de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO: O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária ou do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do **ESTADO** e nas Fundações Instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8,666/93, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se tratar de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta Cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

9

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

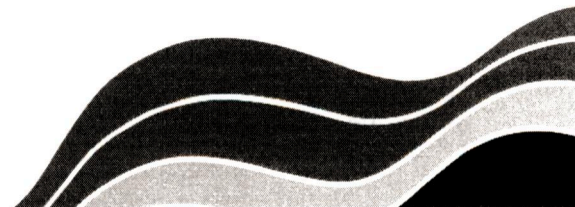
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o Contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

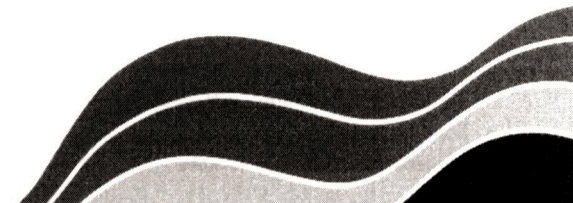
10

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE: A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

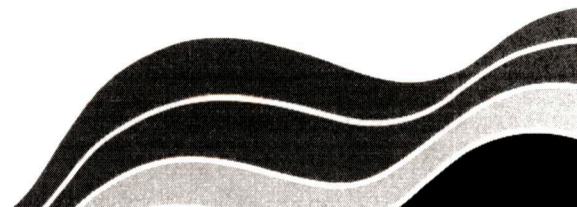
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada. 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701- FES; Unidade Gestora: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10.244.3231.2506.0001; Elemento de Despesa: 33903922; Fonte: 0430; N.E nº. 2174, de 01/07/2019, no valor de **R\$ 246.200,00** (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas as normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras nelas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 1 de julho de 2019.

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA,

Secretário de Estado de Saúde.

VANDERLEI ALVINO,
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

